LEI Nº 460/85

CRIA NA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO O DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIRU HACK, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica criado, dentro da estrutura da Organização Administrativa do Município, o Departamento de Agricultura que terá como titular um Diretor da Agricultura, integrado ao Quadro II da Tabela de Remuneração.

Art. 2º:- O Departamento de Agricultura é o Órgão ao qual compete a execução e a supervisão das atividades na agricultura na pecuária e na piscicultura.

Art. 3º:- Compete ao Diretor de Agricultura:

I- assessorar o Prefeito na formulação da política de assistência à agricultura, à pecuária e à piscicultura no Município, no âmbito de sua competência;

II-coordenar as atividades agropecuárias e da piscicultura desenvolvidas pelo Município com as desenvolvidas por órgãos das esferas do Governo Federal e Estadual;

III-promover a realização de estudos, pesquisas e inquéritos a respeito das necessidades dos lavradores e criadores do Município;

IV-Entrosar suas atividades com as associações de classes existentes no Município;

V-promover, em colaboração com outros órgãos cujas finalidades sejam idênticas, campanhas de esclarecimentos e orientações e lavradores, pecuaristas e piscicultores;

VI-promover a obtenção junto aos órgãos competentes da União e do Estado, por compra, doação, ou permuta , sementes, mudas, reprodutores e alevinos, para atendimento aos interessados;

VII-orientar a respeito da obtenção de empréstimos e financiamentos junto a estabelecimentos de crédito;

VIII-promover, pelos meios adequados, das modernas técnicas, visando o aumento da produção e da produtividade;

IX-propor a realização de exposições, feiras e mostras de produtos agropecuários;

X-Estimular e difundir no meio rural a inseminação artificial, visando a melhora genética do gado no Município;

XI- elaborar e fiscalizar a execução dos esquemas de cessão de máquinas e implementos agricolas a lavradores e pecuaristas;

XII- executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º:- Para as despesas decorrentes da presente Lei, classificadas nos elementos abaixo, serão utilizadas recursos provenientes da redução parcial da "Reserva da Contigência":

3000	DESPESAS CORRENTES	
3100	DESPESAS DE CUSTEIO	
3110	Pessoal	
3111	Pessoal Civil	3.000.000
3120	Material de consumo.	1.000.000
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	
3132	Outros Serviços e Encargos	1.000.000
4000	DESPESAS DE CAPITAL	
4100	INVESTIMENTOS	
4120	Equipamentos e Material Permanente	50.000.000
		55.000.000

Parágrafo Único:- Fica autorizada a abertura de crédito especial = igual valor.

Art. 5º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d' Oeste-SC, em 28 de maio de 1985.

Cairu Nack
Prefeito Municipal

Lucia F. Lazarin
Presidente da Câmara.

Iraci B. B. Suzin
1º Secretária

João F. Gemelli
2º Secretário.